

Signatários: Caroline Laurentino de Almeida Balbino e Lucila Régia de Albuquerque Toledo.

Gabinete da Secretária, Maceió/AL, em 26 de janeiro de 2023.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Secretária de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Protocolo 681628

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A EMPRESA BRASLINK

Processo: 36000.0000000068/2023
Termo de Contrato Nº 001/2023
Extrato Nº 001/2023

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pela Secretária ANGELA MARIA STEMLER REIS, inscrito no CPF sob o nº 699.xxx.341-xx, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/01/2023;

CONTRATADA: Empresa Brazlink Locação e Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.932.161/0001-62, neste ato representado por seu representante, DANILO LESSA CABRAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.327.xxx-09, residente e domiciliado nesta cidade.

OBJETO: O objeto do Termo contratação do serviço de locação de equipamentos de informática.

VALOR GLOBAL: O valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, Gestão/Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e juventude - SELAJ Fonte: 0500, Programa de Trabalho: 27.122.0004.2001, Manutenção das Atividades do Órgão - SELAJ Elemento de Despesa: 339093-08, PI: 2001.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo de nº 36000.0000000068/2023, Lei Federal 8.666/1993.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2023.

ANGELA MARIA STEMLER REIS
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude
Protocolo 681744

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES DE ALAGOAS - CONEEL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º O Conselho Estadual de Esportes e Lazer de Alagoas - CONEEL, instituído pelo Decreto nº 46.092 de 03 de dezembro de 2015, no âmbito Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, é um órgão consultivo e deliberativo, com sede em Maceió-AL, vinculado ao Secretário de Estado.

Art. 2º O CONEEL exerce as funções normativa, fiscalizadora, deliberativa e consultiva, em matéria relacionada com o esporte no Estado de Alagoas.

Art. 3º Ao CONEEL compete:

- I. Emitir manifestação sobre matérias relacionadas ao esporte;
- II. Apreciar projetos e sugerir ações advindas das políticas públicas para desenvolvimento do esporte e lazer;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento da legislação sobre o esporte;
- IV. Dirimir os conflitos de atribuições entre as entidades de administração e prática esportiva;

- V. Apreciar previamente o calendário estadual de atividades esportivas e paradesportivas;
- VI. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às atividades esportivas;
- VII. Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o Plano Estadual do Esporte;
- VIII. Aprovar o cadastro de entidades de administração e praticas esportiva;
- IX. Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas estaduais;
- X. Sugerir diretrizes para o controle de substancias e métodos proibidos na pratica esportiva;
- XI. Estimular a formação dos conselhos municipais de esporte;
- XII. Emitir pareceres sobre as instalações esportivas construídas;
- XIII. Incentivar, prioritariamente, os esportes de identidade regional;
- XIV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos às entidades e associações esportivas sediadas nos Estados;
- XV. Acompanhar, juntamente com a ouvidoria deste órgão, as reivindicações e os reclames da sociedade;
- XVI. Elaborar e aprovar em reunião plenária, o regimento interno do conselho;
- XVII. Propor a doação de medidas com vistas a assegurar a observância dos princípios da ética esportiva; e
- XVIII. Opinar, quando consultado, sobre contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, que prestam serviços relativos ao esporte e lazer no âmbito estadual
- XIX. Fiscalizar e fazer cumprir as legislações vigentes que tratam do esporte;
- XX. Participar da elaboração do Plano e da Política Estadual do Esporte, bem como homologar, acompanhar e avaliar a sua execução e o seu desenvolvimento;

Parágrafo único. Os atos normativos e resolutivos do Conselho serão assinados por seu Presidente e terão eficácia após as suas publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º O CONEEL será composto por 15 (quinze) membros efetivos, e seus respectivos suplentes conforme discriminação abaixo:

- I. Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, considerado membro nato;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude;
- III. 01 (um) representante da secretaria de estado da educação vinculado ao esporte educacional;
- IV. 01 (um) representante do poder legislativo estadual;
- V. 01 (um) representante dos municípios alagoanos - AMA
- VI. 01 (um) representante do esporte educacional;
- VII. 01 (um) representante das instituições esportivas profissionais de Alagoas;
- VIII. 01 (um) representante das instituições amadoras de Alagoas;
- IX. 01 (um) representante das pessoas com deficiência;
- X. 01 (um) representante das associações comunitárias;
- XI. 01 (um) representante dos cronistas desportivos do estado de Alagoas;
- XII. 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- XIII. 01 (um) representante das instituições de ensino superior existentes no estado de Alagoas que tenham o curso de educação física, e
- XIV. 01 (um) representante de atleta beneficiados pelo programa bolsa atleta estadual

Parágrafo único. Exceto os componentes natos do CONEEL, os demais conselheiros terão um mandato de dois anos, permitida somente uma recondução, indicados pelas respectivas Entidades e designados por ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional do CONEEL compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice presidência
- IV. Comissões; e
- V. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para a execução dos trabalhos administrativos, de assessoramento técnico e de apoio logístico haverá uma Secretária Executiva de indicação do Presidente do CONEEL.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º Ao Plenário compete:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos contemplados neste Regimento;
- II. Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CONEEL, e
- III. Dispor sobre as normas e emitir atos relativos ao funcionamento do CONEEL.

Art. 7º O Plenário, órgão soberano do CONEEL, é composto pelos 15 membros do Conselho.

Art. 8º Os membros do CONEEL que faltarem, sem justificativas, a três ou mais reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, serão considerados desistentes por ato do Presidente do CONEEL.

§ 1º Será ainda considerado desistente, o Conselheiro que no somatório das faltas, justificadas ou não, atingir 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas pelo Conselho, no período compreendido de um mandato.

§ 2º A entidade representada pelo Conselheiro considerado desistente será comunicada e deverá indicar um substituto, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º Se a desistência for de representante previsto no inciso III do art. 4º deste Regimento, a comunicação será feita pelo Presidente do CONEEL ao Governador do Estado, para a devida substituição.

§ 4º A justificativa de ausência em sessão só será aceita pela Presidência após a emissão de parecer da Comissão de Legislação e Normas do CONEEL, de que trata o inciso V do art. 43 deste Regimento Interno.

§ 5º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licenças deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

Art. 9º As sessões do Plenário do CONEEL terão caráter reservado, podendo ser realizadas publicamente quando for de interesse do Conselho.

Art. 10. O Plenário do CONEEL poderá transformar a sessão ordinária em sessão solene ou comemorativa, a qualquer tempo, para recepção ou homenagem de personalidade, por proposta do Presidente ou de um Conselheiro.

Art. 11. As sessões do Plenário do CONEEL são organizadas como segue:

- I. Leitura e aprovação da ata anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia, e
- IV. Assuntos gerais.

Art. 12. Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente e do Vice- Presidente assumirá interinamente a presidência dos trabalhos, o Conselheiro eleito pelo plenário na sessão.

Art. 13. O CONEEL reunir-se-á ordinariamente, em sessão plena, independente de convocação, no dia aprovado por maioria em sessão, em horário e local a serem definidos.

§ 1º Em caso de feriado ou ponto facultativo, a sessão se realizará, automaticamente, no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Excepcionalmente, por deliberação do Plenário, poderão ser realizadas sessões ordinárias ou extraordinárias fora da sede e em datas diferentes às previstas em seu calendário.

Art. 14. O CONEEL reunir-se-á extraordinariamente mediante solicitação e convocação do Presidente do Conselho, ou ainda por requerimento, de no mínimo, sete dos seus membros, devidamente encaminhado ao Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com setenta e duas horas de antecedência, acompanhada da pauta, ou formalizada, em tempo, no dia de reunião ordinária, com ciência dos Conselheiros.

Art. 15. As sessões serão abertas, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, mais um.

§ 1º Não havendo quórum, será realizada uma segunda chamada, trinta minutos depois, com início da sessão com qualquer número de membros presentes.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

Art. 16. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem disciplinar;
- II. Falta de matéria a ser discutida; e
- III. Mediante deliberação do Plenário, a requerimento de no mínimo um terço dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Fora os casos expressos no caput deste artigo, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

Art. 17. Nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à pauta ou à matéria em discussão.

§ 2º O Conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido concedida, será alertado, pelo Presidente, a aguardar a permissão e, em caso de insistência, lhe será cassada a palavra.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 18. A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à precedência quando de solicitações simultâneas.

§ 1º O Relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I - Comunicação importante, e
- II - recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 19. O aparte é a interrupção da manifestação do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate, com expressa autorização do Presidente.

Parágrafo único. Não será permitido o aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Paralelo à discussão;
- III. Por ocasião do encaminhamento de votação, e
- IV. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Art. 20. Questão de ordem é a solicitação de esclarecimento que se fizer necessária ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, as questões de ordem, ou delegar a decisão ao Plenário.

§ 2º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

§ 3º Suscitada questão de ordem, poderá um Conselheiro contraditar as razões invocadas pelo autor.

§ 4º O tempo para formular questão de ordem ou contraditá-la, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder mais de dois minutos.

Art. 21. As sessões plenárias do Conselho terão início com a leitura e consequente aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por Conselheiros na ata submetida à apreciação serão inseridas na ata da sessão na qual será aprovada.

Art. 22. A ata será lavrada embora à sessão não tenha sido iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 23. No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e documentos deverão ser entregues ao Presidente até início da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamentos pertinentes.

Art. 24. A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva, que colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I. Votações adiadas;
- II. Discussões adiadas;
- III. Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário; e
- IV. Proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

Parágrafo único. Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

Art. 25. A emenda à proposição constante na pauta, só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da emenda, e haverá deliberação caso ela venha a ser acatada pelo Relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, por escrito.

Art. 26. Iniciada a discussão, a palavra será dada ao Relator, que terá no máximo quinze minutos para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Art. 27. A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e aprovado pelo Plenário.

Art. 28. Após a exposição do Relator, os Conselheiros terão liberdade para se pronunciar, obedecendo a ordem de solicitação da palavra.

§ 1º Cada Conselheiro terá no máximo cinco minutos, além do tempo previsto no art. 27 deste Decreto, para manifestar suas ideias e posições sobre o assunto debatido.

§ 2º O Relator terá direito a mais cinco minutos para esclarecimentos que se fizerem necessários em decorrência das manifestações dos demais Conselheiros.

Art. 29. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 30. Encerradas as discussões, iniciar-se-á a votação, podendo ainda ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 31. Após o início da votação não se retornará à discussão da matéria.

Art. 32. A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas, uma única vez, mediante requerimento justificado de um Conselheiro, desde que apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 33. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal, vedada qualquer votação secreta.

Art. 34. Após o término das discussões da ordem do dia, iniciarão os assuntos gerais, e será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, o tempo de três minutos, no máximo.

Seção II

Da Presidência

Art. 35. O Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude presidirá o Conselho Estadual do Esporte e Lazer, e o vice-presidente será escolhida em votação aberta pelo voto da maioria absoluta dos membros do conselho, na primeira sessão que se seguir a posse.

Art. 36. O Presidente é a autoridade administrativa superior do CONEEL, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 37. São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões, os trabalhos do Conselho e seus órgãos;
- II. Convocar reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;
- III. Fixar o programa para as reuniões ordinárias e propor a ordem de cada sessão;
- IV. Designar relator para os assuntos em pauta, no caso em que não se trate de matéria que requeira audiência de Comissão Permanente;
- V. Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI. Formular consultas e promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria do interesse do Conselho;
- VII. Nomear os integrantes das Comissões;
- VIII. Representar o Conselho ou delegar a representação;
- IX. Providenciar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- X. Expedir portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e os demais atos resultantes da deliberação do Plenário;
- XI. Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XII. Delegar competência e designar atribuições;
- XIII. Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV. Manter contato permanente com o Conselho Nacional de Esportes e, sempre que possível, com os demais Conselhos Estaduais de Esportes do País;
- XV. Determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais deste Regimento;
- XVII. Conceder licença aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento; e
- XVIII. Exercer todas as atribuições inerentes à sua função, com aprovação do Plenário,

embora não especificadas nesse Regimento.

Parágrafo único. Quando a presidência do CONEEL for exercida por Conselheiro designado pelo Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, as deliberações e as indicações dos servidores necessários para o pleno desempenho das atividades do Conselho, tomadas em sua ausência, deverão ser encaminhadas ao seu conhecimento.

Art. 38. São atribuições dos membros do Conselho:

- I. Relatar e discutir os expedientes que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer
- II. Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III. Determinar, quando for o relator, as providências necessárias à boa instrução do expediente, inclusive solicitar diligência;
- IV. Solicitar ao Presidente do CONEEL, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de quaisquer órgãos informantes para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V. Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva do Conselho, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI. Pedir vista de expediente e requerer adiamento de votação;
- VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. Assinar os atos e pareceres dos expedientes em que for relator; IX - propor convocação de Sessão Extraordinária;
- IX. Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- X. Declarar-se impedido de participar de votações, expondo justificativa; e
- XI. Exercer as atribuições definidas na legislação vigente ou neste Regulamento.

Art. 39. É considerada de caráter relevante à função de membro do CONEEL, e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da legislação vigente.

Art. 40. Poderá ser concedida licença ao Conselheiro que requerer por escrito, sujeito à aprovação do Plenário, por um prazo não superior a noventa dias.

Art. 41. Ao Conselheiro será concedido documento comprobatório de identidade e de posse para ser usada durante o exercício do mandato, garantindo o livre acesso à sede das Entidades e Associações Esportivas, bem como aos locais de competições ou jogos realizados no Estado de Alagoas.

Seção III

Das Comissões

Art. 42. Para estudo dos assuntos de competência do CONEEL serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Esporte Educacional, Esporte de Participação e amador;
- II. Comissão de Esporte de Rendimento e paradesporto; e
- III. Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo único. Além das Comissões Permanentes, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais, quando julgar necessário ou por sugestão do Plenário.

Art. 43. As Comissões serão constituídas em cada ano civil, permitindo-se a recondução dos atuais componentes, observado o disposto no art. 4º deste Regimento.

Art. 44. As Comissões serão ouvidas toda vez que o Plenário assim solicitar.

Art. 45. O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer Conselheiro do CONEEL vinculado à matéria específica que está em pauta.

Art. 46. Cada Comissão será composta de no mínimo três e no máximo cinco Conselheiros, dentre os quais será eleito o seu Presidente.

§ 1º Em caso de vacância, o Presidente do Conselho designará o substituto.

§ 2º No caso de ausência eventual, o Presidente do Conselho poderá convocar substituto para o Conselheiro ausente, o qual não poderá ser investido na função de Presidente.

Art. 47. Não poderá o membro de o Conselho participar, simultaneamente, de mais de duas Comissões Permanentes como membro efetivo.

Art. 48. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e à votação do Plenário.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art. 49. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 50. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 51. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros.

Art. 52. Compete às Comissões:

- I. Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias, e
- II. Encaminhar expediente para diligência, com o objetivo de complementar a sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 53. À Secretaria Executiva, na pessoa do seu Secretário-Executivo, caberá praticar os atos necessários à gestão do CONEEL, em conformidade com suas diretrizes.

Art. 54. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Manter atualizado o cadastro de entidades esportivas e paraesportivas do Estado de Alagoas;
- II. Manter uma biblioteca de assuntos desportivos;
- III. Secretariar as Sessões do Conselho;
- IV. Lavrar as atas das sessões plenárias e proceder a sua leitura;
- V. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- VI. Instruir os Expedientes a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VII. Prestar em Plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VIII. Prestar ao Conselheiro a competente assessoria técnica administrativa

para o desempenho de suas funções;

IX. Manter permanentemente informados os segmentos representados no CONEEL, encaminhando documentação regularmente ou quando determinado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O período de atividades ordinárias do CONEEL iniciará sempre no dia 1º de fevereiro e encerrará em 20 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. Caso essas datas recaiam sobre finais de semana ou em dias que não houver expediente nas repartições públicas estaduais, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Art. 56. Serão competentes para apresentar matéria com vista à deliberação do Conselho Estadual de Desportos o:

- I. Governador do Estado;
- II. Secretário de Estado do Esporte, lazer e juventude
- III. Conselheiro; e

Qualquer cidadão, mediante petição fundamentada.

Art. 57. As despesas de funcionamento do CONEEL correrão à conta do orçamento da Secretaria do Esporte e do Lazer.

Art. 58. Os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. No caso de proposta de alteração regimental, após à aprovação desta pelo Plenário será encaminhada à deliberação do Governador do Estado.

Art. 59. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de janeiro de 2023.

Angela Maria Stemler Reis
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo 681634

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E: 23010.000000325/2023

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico. Placas Informativas - Impresso padronizado, em chapas galvanizadas, material plástico (poliestireno) tipo: placas informativas, com 1,20 m de altura e 0,80 m de largura, para atender as demandas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: astaq@semarh.al.gov.br tel: (82) 98882-9777.

Maceió, 26 de Janeiro de 2023.

Cláudia Silva de Almeida - Mat.297-6

Protocolo 681423

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)

PORTARIA Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 114, inciso II da Constituição do Estado de Alagoas, e Considerando a Instrução Normativa nº RNP - 005 de 18 de junho de 2009, que estabelece procedimentos relativos à emissão de passagens para servidores civis e militares integrantes da Estrutura Administrativa do Governo do Estado de